

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

CARTA CONVITE Nº 02/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 10/2019

FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

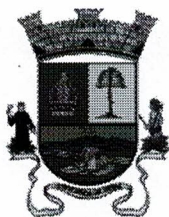
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.649.482/0001-01, com sede no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, nº 147 – Centro - Itapecerica da Serra – SP – CEP 06850-730, neste ato representada por seu Presidente o Vereador Marcio Roberto Pinto da Silva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG. nº 18.297.897-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.047.288-50, residente e domiciliado na Rua Archibaldo Costa, 105, Bairro Parque Paraíso, Município de Itapecerica da Serra – SP, CEP 06850-278.

CONTRATADA: SUPPORT COMERCIAL EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.980.767/0001-48, Inscrição Estadual nº 278.182.837.118, com sede na Rua Frei Caneca, 39, loja 05, Granja Viana, Cotia, São Paulo, CEP. 06706-015, representada neste ato pela Titular Vanessa Prado Beck, brasileira, casada, comerciante, RG nº 29.515.994-7, SSP/SP, CPF/MF nº 269.742.938-79, residente e domiciliada na Rua Carolina do Norte, 199, Residencial San Diego, Município de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, CEP. 06730-00.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acertado o presente contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Itapecerica da Serra – SP, ora **CONTRATANTE**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O presente instrumento foi antecedido pelo Processo Administrativo nº 10/2019 – Convite nº 02/2019.

Cláusula Segunda – A **CONTRATANTE**, valer-se-á do regime jurídico administrativo para a execução do presente contrato, constantes de Cláusulas



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Exorbitantes, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei 8666/1993 e suas alterações.

Cláusula Terceira – Constitui o objeto deste contrato o Fornecimento de Gêneros Alimentícios especificados no Anexo I do Edital.

Cláusula Quarta – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento, com base no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações.

Cláusula Quinta – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito.

Cláusula Sexta – Os produtos a serem entregues deverão observar rigorosamente as especificações e condições estabelecidas no ato de convocação e serão recebidos pelo responsável do almoxarifado, que será o fiscal do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos no almoxarifado da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra – SP, no endereço descrito no preâmbulo do presente contrato, assumindo todas as despesas para o efetivo atendimento ao objeto licitado.

Parágrafo Segundo – O fornecimento dos produtos dar-se-á de forma parcelada e os pedidos serão realizados mediante “**Requisições**” do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os produtos deverão ser entregues, no prazo de 3 (três) dias uteis, contados a partir do recebimento da requisição pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sétima – Caso a **CONTRATANTE** venha a ser instada a honrar qualquer pagamento, seja de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou civil, é de responsabilidade da **CONTRATADA** restituir à **CONTRATANTE** todas as despesas e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

gastos havidos com a defesa, em Juízo ou fora dele, inclusive honorários advocatícios e eventual indenização que poderá ser paga à pessoa reclamante.

Cláusula Oitava – O preço global estimado deste contrato é de R\$ 39.875,00 (trinta e nove mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Parágrafo único – Os pagamentos serão mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, relativamente aos produtos entregues no mês anterior.

Cláusula Nona – O preço estabelecido é fixo e não sofrerá qualquer reajuste; porém, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE**, para a justa remuneração do fornecimento e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá a **CONTRATANTE** rever e alterar o valor contratual, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, contendo justificativa circunstanciada e comprovada com documentos idôneos.

Cláusula Décima – Se a **CONTRATANTE** vier a atrasar o pagamento dos valores apresentados nas respectivas faturas, sobre o valor a ser recebido pela **CONTRATADA** incidirá correção monetária, pelo índice do IPCA divulgado pelo IBGE, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da(s) fatura(s) em atraso.

Cláusula Décima Primeira – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 10 de maio de 2019; havendo necessidade pública, devidamente justificada, poderá ter seu prazo prorrogado nos termos previstos na Lei de Licitações, tudo mediante instrumento de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da unidade orçamentária: 3.3.90.30.00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula Décima Terceira – É dever da **CONTRATANTE**, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência.

Parágrafo único – Fica o servidor Kevin Bitencourt de Lima, CPF/MF nº 427.777.188-22, responsável pela gestão e fiscalização do presente contrato.

Cláusula Décima Quarta – A **CONTRATADA** deve assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

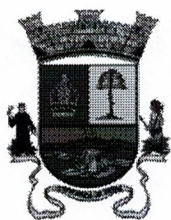
Cláusula Décima Quinta – Na infringência ao disposto nos artigos 86 da Lei 8.666/93, que trata do atraso injustificado na prestação dos serviços contratados, aplicar-se-á multa de mora, de 1% (um por cento), calculada por dia útil de atraso, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

Cláusula Décima Sexta – Pela Inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do disposto no inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8666/93.

Cláusula Décima Sétima – A rescisão contratual poderá ocorrer:

- a. por determinação unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei de Licitações e Contratos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

- b. amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c. por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste contrato;
- d. nos casos expressos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, o presente Contrato ficará automaticamente rescindido, reconhecidos os direitos da Administração, no caso de rescisão administrativa, na forma do art. 77 do mesmo Estatuto Licitatório.

Cláusula Décima Oitava – As partes deverão obedecer, além das cláusulas e condições pactuadas neste contrato, as regras definidas no instrumento convocatório.

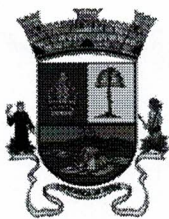
Cláusula Décima Nona – O presente contrato, além de suas cláusulas, será também regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 no caso de Pregão e, nos casos omissos, pelo Direito Geral, inclusive o Código Civil Brasileiro.

Cláusula Vigésima – A empresa **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso no curso do contrato algum documento perder a validade.

Cláusula Vigésima Primeira – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

Cláusula Vigésima Segunda – Fica eleito o foro da Comarca de Itapecerica da Serra - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, que não poderá ser objeto de transferência ou subcontratação.

Cláusula Vigésima Terceira – Todos os prazos previstos neste contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO

vencimento. Se qualquer dos prazos previstos, para o cumprimento deste contrato, recair em dia que não haja expediente na Câmara Municipal de Itapecerica da Serra - SP, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento.

E, por estarem de acordo com a presente avença, assinam-na em duas vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, contendo rubrica das partes em todas as folhas.

Itapecerica da Serra, 03 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Márcio Roberto P. da Silva - Presidente
Contratante

Vanessa Prado Beck

SUPPORT COMERCIAL EIRELI – ME

Vanessa Prado Beck – Titular
Contratada

Testemunhas:

ZULPHI BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR
RG. 15.519.225-5



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO



NELMA FERREIRA DOS SANTOS

RG. 40.393.937-9